

PARECER 287/2000 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO PARA O PL 764/1998

Em pauta, o Projeto de Lei 764/1998, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que tem o objetivo de instituir normas de funcionamento para todas as academias localizadas no Município de São Paulo. O que se propõe é que as academias de ginástica, natação, musculação, condicionamento físico e artes marciais fiquem obrigadas a exigir, no ato da matrícula, laudo médico informando a condição física do usuário. O projeto prevê, ainda, que tais estabelecimentos deverão oferecer acompanhamento técnico de um profissional formado em Educação Física, para que o usuário seja orientado quanto aos exercícios físicos adequados, de acordo com o laudo médico apresentado.

Não podem deixar de ser destacados os elevados propósitos que levaram o Ilustre Edil a propor a presente iniciativa que, de fato, trata de aspectos de muita importância na busca de redução dos riscos de doenças e outros agravos que eventualmente podem decorrer da prática esportiva sem o adequado acompanhamento.

Contudo, a Lei 11.383, de 17 de junho de 1993, já atinge, em seu texto, os objetivos perseguidos pelo projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran. Um novo diploma legal detalhando as obrigações poderia resultar em uma duplicidade de ações relacionadas à prevenção e também em uma necessidade de maior fiscalização. A prática tem mostrado que o aumento de exigências a cumprir não tem sido acompanhado do almejado melhor atendimento à população, mas sim de incentivo à corrupção administrativa, notadamente a cobrança de propinas. Criam-se condições propícias a práticas inadequadas e até ilícitas de adaptação dos estabelecimentos às normas, ou seja, uma busca desenfreada pelo cumprimento burocrático, retirando o foco do objetivo principal, que é o da preservação da saúde.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho se coloca, portanto, CONTRÁRIA à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em, 13/04/2000.

Mário Dias - Presidente

Nelson Proença - Relator

Jooji Hato

Oswaldo Enéas - contrário